



LEI



LEI Nº 2925, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do ‘Teste do Olhinho’ nos recém-nascidos e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica obrigatória a realização do “Teste do Olhinho” nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal, para o diagnóstico de doenças oculares.

Parágrafo único – Para os fins no disposto no *caput*, os serviços hospitalares da rede municipal ficam obrigados a disponibilizar o referido teste.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por expedir as normas para a implantação do procedimento, conforme dotação orçamentária deste Poder.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 12 de dezembro de 2022.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 103/2022, de autoria do Vereador Thiago Chagas da Silva Santos

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310